

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

RESOLUÇÃO Nº 0001/18 – DE 19 DE JUNHO DE 2018



EMENTA: Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Civil, (Lei nº 10.406 de 10/01/2002);

Considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor em reunião de 19 de junho de 2018;

Resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), criada pela Resolução nº 370/76, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dela faz parte integrante e inseparável.

Art. 2º. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas, as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP



PROF. DR. TADEU OLIVER GONÇALVES
Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0001/18 - CONSELHO DIRETOR DA FADESP

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -
FADESP

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Para juntamente com a Associação Comercial do Para na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 07 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394 se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações dispostas no Código Civil, através da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o Estatuto da FADESP, obedecerá às disposições contidas nos artigos 67 e 68, que têm a seguinte redação:

"Art. 67". Para que se possa alterar a estatuto da fundação é mister que a reforma:

I- seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação;

II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. "Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias."

Parágrafo Segundo: No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de

suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Constituem objetivos da Fundação.

- I. Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;
- II. Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor;
- III. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científica e tecnológica;
- IV. **Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos e treinamentos especializados; e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais.**
- V. Promover estudos sobre o estágio da pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio;
- VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de um fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;
- VII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Pará e da Região Amazônica;
- VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado visando a consecução dos seus objetivos;
- IX. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal.



Fadesp

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa



4 | ESTATUTO - FADESP



Parágrafo Primeiro: *Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades a Fundação poderá: planejar, promover coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e Tecnológica, nas áreas de Educação, da Saúde, de Minas e Energia, da Telecomunicação, da Informação e Comunicação, da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Segurança da Assistência Social, da Cultura, da Pesquisa Científica e Tecnológica e Inovação, de novos produtos serviços ou processos. Poderá também apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.*

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º. O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (art.1º).

Art. 7º. Constituem ainda patrimônio e rendas da Fundação:

- I. As doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e instituições públicas ou particulares, nacionais e/ou internacionais;
- II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III. As rendas resultantes das prestações de serviços e as de outras fontes de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. As rendas de bens patrimoniais;
- V. Outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º. Sempre que necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art.10. Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA, quando seu objeto tornar-se ilícito (sinônimo da sua nocividade), a impossibilidade jurídica de sua manutenção, ou ocorrendo a vencimento de sua existência, o que não é o caso, pois a FADESP tem sua duração por tempo indeterminado, salvo nas hipóteses citadas neste artigo.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Diretor.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.

Art. 12. Os membros da Diretoria e dos Conselhos da FADESP exercerão suas atividades de forma gratuita.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de **15** (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

- I. 8 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;
- II. 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
- III. 1 (um) da Associação Comercial do Pará – ACP;
- IV. 1 (um) da Federação da Agricultura do Estado do Pará – (FAEPA);
- V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- VI. 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- VII. 1 (um) representante do Banco da Amazônia – BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
- VIII. 1(um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Parágrafo Único: O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois).

Art. 14. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Traçar as diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- II. Propor alterações no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos;
- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno da Fundação proposto pela Diretoria Executiva e resolver os casos omissos;

- IV. Aprovar a estrutura administrativa e a política de recursos humanos da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar ou modificar o plano de cargos e salários da Fundação proposto pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação proposto pela Diretoria Executiva para cada exercício financeiro;
- VII. Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação por maioria absoluta;
- VIII. Deliberar sobre a política a ser adotada em programas de apoio financeiro a UFPA;
- IX. Elaborar e apresentar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Diretor Executivo, nos termos do art. 19 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, constituído por 03 (três) membros, entre eles incluído seu Presidente, 02 (dois) dos membros serão escolhidos pelo CONSEP dentre professores da UFPA e o 3º (terceiro) membro será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação dentre representantes indicados pelas instituições que integram o Conselho Diretor: Ministério da Ciência e Tecnologia, Governo do Estado do Pará, FIEPA, FAEPA, ACP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SUDAM.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro Conselho da Fundação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II. Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado a Diretoria Executiva;
- III. Exercer o controle interno, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa, situação e demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- V. Deliberar, até o dia 30 de abril, de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço global;
- VI. Deliberar, semestralmente, sobre o balancete das contas acompanhadas de informações sumárias sobre as atividades da Fundação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto;

§1º. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo, substituído em seus

impedimentos, pelo Diretor Adjunto;

§2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 19. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, dentre pesquisadores com experiência em administração acadêmica, indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir e administrar a Fundação;
- II. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;
- III. Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos;
- IV. Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, bem como lhes conceder férias e licenças e praticar outros atos inerentes à administração de pessoal;
- V. Estabelecer parâmetros para concessão de apoio à iniciativa de pesquisa;
- VI. Propor ao Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária;
- VII. Encaminhar ao Comitê Científico do Programa de Apoio (PROAP) os pedidos de apoio à pesquisa para análise e julgamento;
- VIII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - a) Relatório Anual das atividades da Fundação.
 - b) A proposta de estrutura administrativa.
 - c) A proposta referente à política de Recursos Humanos.
 - d) Propostas de alterações orçamentárias e regimentais devidamente justificadas.
 - e) Até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e a proposta orçamentária da Fundação para o ano seguinte.

Capítulo VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O orçamento da Fundação será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, com base no plano de contas da Fundação;
- III. Reajuste do orçamento, até o mês de novembro do exercício financeiro.

Parágrafo Único: Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais

de direito financeiro.

Art. 23. A prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e previstas.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Fundação poderá outorgar Diploma de "Benemérito" a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência, for julgada merecedora, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Os nomes dos integrantes do Conselho Diretor estão incluídos no ANEXO I.

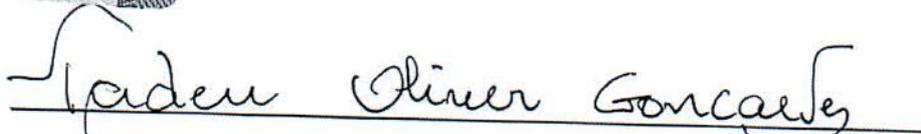
Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

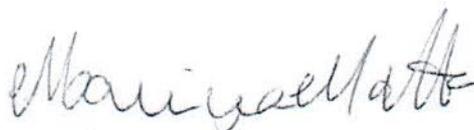
Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.



Belém, 19 de junho de 2018.



Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**

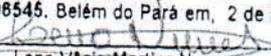


Marina Matta
Assessora Jurídica-FADESP
OAB/PA-9716



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 02/08/2019 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00013603 do Protocolo Livro A-16 nº 16 Registrados sob o nº de ordem 00013603 do livro B nº 128 de Registro de Títulos e Documentos. Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 011577886,011577866,796545. Belém do Pará em, 2 de agosto de 2019


Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TELEFONE: (91) 3212-1100
RUA: ...



Procedimento Administrativo nº 000091-110/2019

Objeto: Alteração Estatutária

Interessada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuidam os autos de Procedimento de Jurisdição Voluntária, pela qual **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP**, qualificada nos autos, nos moldes do artigo 66 e 67 do Código Civil, submete ao Ministério Público, a proposta de alteração estatutária, referente somente ao art. 5º, conforme requerimento de fl. 59/60.

Dessa maneira, não obstante a ata de aprovação de alteração estatutária ter previsto a mudança dos artigos 5º e 12 do estatuto (fls 24/26), a presente autorização se limitará ao artigo 5º, tendo em vista a necessidade de estudo de viabilidade econômica para que haja previsão estatutária de remuneração de dirigentes, objeto do art. 12.

Juntou os seguintes documentos:

- a) Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2019;
- b) Lista de Presença dos membros do Conselho Diretor;
- c) Estatuto Atual;
- d) Minuta do Estatuto modificado

Essa é a suma dos fatos.

Trata-se de Procedimento de Jurisdição Voluntária, pelo qual a **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP**, qualificada nos autos, nos moldes do artigo 67 do Código Civil, solicita autorização para registro em cartório de modificação em seu estatuto.

Dos requisitos formais exigidos pela lei

O Estatuto e suas modificações de uma fundação devem obedecer aos requisitos formais dos artigos 46 e 67 do CC/2002, concomitante ao art. 120, da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), a saber:



Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

[...]

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: (Redação dada pela Lei nº 9.096, de 1995)

I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;

IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.



A alteração proposta no Estatuto, com a modificação do inciso IV do art. 5º incluiu como um dos objetivos da Fundação consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos e treinamentos especializados, e outras atividades que se fizerem necessárias.

Percebe-se dessa maneira que houve a manutenção das finalidades originais, pois permanece o foco na área de ensino e pesquisa.

O "caput" e o parágrafo único do artigo 62 do CC, estabelecem o parâmetro legal da finalidade da fundação, a saber:

Art. 62 do CC – Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, **especificando o fim a que se destina**, e declarando, se quiser a maneira de administrá-la.

Parágrafo único – A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

A finalidade da fundação, paralelamente ao patrimônio, **é a maior marca da fundação.**

O mandamento legal acima referido, ao determinar que, as finalidades fundacionais devem ser específicas, de forma cogente, **impede a sua generalização, devendo suas finalidades se revestir de exatidão e individualização.**

Nesse sentido, José Eduardo Sabo Paes¹, adverte que:

" As finalidades devem ser lícitas e servir ao interesse geral, devendo ser enumeradas pelo instituidor no ato de criação da entidade – por escritura pública ou por testamento – **com maior exatidão possível (art. 62 do CC).**

As finalidades tem caráter de permanência, uma vez que depois de definidas pelos instituidores não poderão ser modificadas, em sua essência, pelos administradores, que jamais poderão propor a inserção de finalidades contrárias as já existentes ou que desvirtuem os seus fins, na redação do art. 67, II, do CC de 2002". (Grifo do MP)

¹ José Eduardo Sabo Paes, *in Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social – Aspectos Jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 7ª Edição, Editora Forense, p.g. 338.*

Handwritten signature

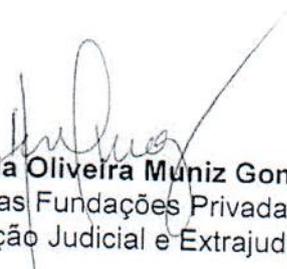


Destarte, a modificação do inciso IV, do art. 5º, ao sentir do Ministério Público, não viola a norma do artigo 62 do CC, porque mantêm as finalidades fundacionais pois não altera objeto principal presente na Escritura Pública, já que a fundação sem mantêm com foco na assistência na área de ensino e pesquisa.

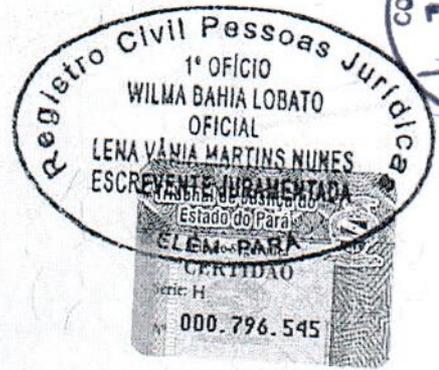
Ante as razões acima expostas, o Ministério Público, houve por bem em DEFERIR, nos moldes do artigo 764 do CPC, a autorização pretendida.

Dê-se ciência ao interessado.

Belém (Pa), 09 de julho de 2019.


Helena Maria Oliveira Muniz Gomes
1º Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associação de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BELÉM - PARÁ
WILMA BAHIA LOBATO - OFICIAL TITULAR
LENA VÂNIA MARTINS NUNES - ESCRIVENTE JURAMENTADA



CERTIDÃO

Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A-128, de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** deste Cartório, consta sob o número de ordem **00013603**, o Registro do **ESTATUTO "FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FADESP"**, com Sede nesta Cidade Belém, à **RUA AUGUSTO CORRÊA S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO (CAMPUS UFPA) - GUAMÁ, CEP: 66075-110**, feito o Registro em 02/08/2019, e apontado sob o número de ordem 00013603, do Protocolo Livro A-16. E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em 2 de agosto de 2019. - *é por ser Verdade dou Fé.*

Lena Vânia Martins Nunes
Lena Vânia Martins Nunes
CNPJ: 04.978.524/0001-02

A **Araguaia Níquel Metais Ltda.**, do grupo Horizonte Minerals, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS/PA, em 19 de julho de 2019, a autorização para Captura, Coleta, Resgate, Transporte e Soltura de Fauna Silvestre, para fins de monitoramento da fauna terrestre, organismos aquático e entomofauna - AU nº 4063/2019, nas áreas de influência do Projeto Araguaia Níquel, que está em desenvolvimento no município de Conceição do Araguaia, estado do Pará.

Protocolo: 462609

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
LICENÇA AMBIENTAL
COMUNICADO**

A **Centrais Elétricas do Pará S.A.**, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMMARH, a Licença Ambiental, para a Rede de Distribuição de Energia Elétrica - RDR 34,5 kV - 1. Projeto Colônia São João, localizada no Município de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará.

Protocolo: 462626

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Itupiranga- PA**, mediante a Pregoeira devidamente designada, torna público, processos licitatórios nº 9/2019-010108. Tipo Menor Preço. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Sistema de Registro de Preço (SRP) para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK (30 MB) DE CONEXÃO COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM SUPORTE TÉCNICO 24H, MANUTENÇÃO E REPAROS EM COMPUTADORES E MANUTENÇÃO DE REDES DE ACESSO A INTERNET CONFORME AS NECESSIDADES DESSE PODER LEGISLATIVO. Abertura 21/08/2019, às 08: 30. O edital e anexos estão disponíveis das 08: 00 as 13: 00 hora, Avenida 14 de julho nº61, Centro, no prédio da Câmara Municipal e também através do e-mail: cpl_camaradeitupiranga@outlook.com.

Itupiranga-PA, 09 de Agosto de 2019.

Alice Damaceno
Pregoeira.

Protocolo: 462618

EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP: A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP - Belém, INSTITUÍDA pela Universidade Federal do Pará, juntamente com a Associação Comercial do Pará na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 07 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394 informa que Conforme ATA da reunião extraordinária do Conselho Diretor da FADESP realizada em 19/06/2018, foram aprovadas em seu Estatuto as mudanças a seguir: Alteração: Inciso IV, do Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos e treinamentos especializados; e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais; Alteração: Parágrafo Primeiro, do Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades a Fundação poderá: planejar, promover coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e Tecnológica, nas áreas de Educação, da Saúde, de Minas e Energia, da Telecomunicação, da Informação e Comunicação, da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Segurança da Assistência Social, da Cultura, da Pesquisa Científica e Tecnológica e Inovação, de novos produtos serviços ou processos. Poderá também apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.

Protocolo: 462627

A **Araguaia Níquel Metais Ltda.**, do grupo Horizonte Minerals, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS/PA, em 19 de julho de 2019, a autorização para Captura, Coleta, Resgate, Transporte e Soltura de Fauna Silvestre - AU nº 4062/2019, como parte da atividade de supressão vegetal do Projeto Araguaia Níquel, que está em desenvolvimento no município de Conceição do Araguaia, estado do Pará.

Protocolo: 462607

TRANSPORTES BAGGETO EIRELI, CNPJ 85.304.723/0008-03, filial sediada na ROD BR 010, S/N, KM 1650, Bairro: NAGIBAO, CEP: 68.625-970, Município de Paragominas/PA, estado do Pará, torna público que requereu em 31/07/2019, junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a licença de operação para atividade 2317-Transporte de Minérios/coque sob o número de protocolo nº 31309/2019

Protocolo: 462615

POSTO DE GASOLINA BELATO LTDA., CNPJ: 29.313.022/0001-93, torna público que recebeu da SEMMA/Tomé-Açu, a Li-Lic. De Instalação de. nº 00004/2019 (Ativ.: Posto Revendedor de Diesel e Gasolina).

Protocolo: 462623

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº 2018-1602002 INX Nº 001-2018. Objeto: acréscimo de serviços e obrigações ao contratado assim como o reajuste no valor do contrato, conforme expressa a concordância da CONTRATADA, adição no valor de R\$ 23.400,00. Contratante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Contratado: Escritório Salomão & Araújo Serviços de Contabilidade Ltda. CNPJ nº 07.479.442/0001-01 Fundamento art. 65 Inciso II c/c art. 57, § 1º, inciso I da Lei no 8.666/93. Assinatura 01/07/2019.

Ivone Cléia Pereira Farias - Presidente/IPAC.

Protocolo: 462630

AGRO ESTELAR S/A, CNPJ 533.495.209-87, SOLICITOU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMASA DE BREU BRANCO - PA, A LICENÇA AMBIENTAL RURAL - LAR PARA ATIVIDADE DE CULTIVO AGRÍCOLA DE CULTURA DE CICLO CURTO, REFERENTE AO IMÓVEL FAZENDA ESTELAR II, LOCALIZADO NA VILA BACABA, ZONA RURAL, BREU BRANCO - PA.

Protocolo: 462606

SOCOCO S.A. Agroindústrias da Amazônia
Sociedade de Capital Autorizado
CNPJ/MF 05.832.555/0001-13
NIRE/JUCEPA Nº 15.300.013.411

Capital Autorizado: R\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito: R\$ 166.005.705,00
Capital Realizado: R\$ 166.005.705,00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS ACIONISTAS
PREFERENCIAIS CLASSE A E CLASSE B**

Ficam convocados os acionistas da Sococo S.A. Agroindústrias da Amazônia, na forma prevista no Art. 124, da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Especial dos Acionistas Preferenciais Classe A e Classe B a ser realizada no dia 19 de agosto de 2019, às 08:00h, na sede da Companhia situada na Fazenda Sococo, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú -Acará), Km 38, Mojú/PA, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) Resgate de 370.122 Ações Preferenciais Classe A e 29.268 Ações Preferenciais Classe B, representando a totalidade das ações emitidas pela Companhia para as respectivas espécies de ações, pelo valor patrimonial das mesmas, apurado no Laudo de Avaliação aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/08/2019, sem redução do capital social da Companhia, retirando-as definitivamente de circulação.

Mojú, PA, 07 de agosto de 2019.

José Givago Raposo Tenório
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo: 462605

A **Araguaia Níquel Metais Ltda.**, do grupo Horizonte Minerals, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS/PA, em 19 de julho de 2019, a autorização para Supressão Vegetal - AU nº 4100/2019, numa área de 386,38ha, para implantação do Projeto Araguaia Níquel, que está em desenvolvimento no município de Conceição do Araguaia, estado do Pará.

Protocolo: 462613

MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A
CNPJ/ME Nº 27.121.672/0001-01
TERMO DE COMPROMISSO

Torna público que firmou, em 23/07/2019, o Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta nº 037/2019, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, referente a regularização da atividade de pesquisa mineral com lavra experimental, em trâmite por meio do processo de renovação da Licença de Operação nº 10651/2017.

Protocolo: 462621

M.S.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI, CNPJ nº 14.710.390/0001-06, com sede na Avenida transamazônica, nº 641, bairro Ibiza, Cep: 68.378-002, Altamira-Pa, torna público que requereu da SEMAS (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade) a renovação de Outorga nº 2026/2015, para fins de consumo humano, conforme Processo nº 30991/2019.

Protocolo: 462604

AMAZON DECK COM.E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ:14.721.971/0001-35, torna público que recebeu a renovação de sua L.O à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMAT, PROCESSO Nº 027/2019-1.

Protocolo: 462619

E CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, estabelecido na Rod PA 150 km 133, Nº 38, LOTE 21, Bairro industrial, CEP: 68.695-000, Município de Tailândia - Pará, inscrita no CNPJ: 04.780.565/0005-13, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA-PA, a Licença de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

Protocolo: 462628